

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	19.313.943-4
Interessado:	Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS/DFQS
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	09/05/2023

Ementa: Serviço de saneamento básico de água potável e esgoto. Agenda Regulatória. Definição de Metas e Indicadores de Qualidade. Abertura de Consulta Pública para recebimento de contribuições ao texto normativo.

I - RELATÓRIO

1. O presente expediente iniciou-se por meio do Memorando n.º 7/2022 da Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS/DFQS, a fim de, dando cumprimento ao disposto na Agenda Regulatória 2022, iniciar estudos e elaboração de proposta de indicadores para o setor de Saneamento Básico (mov. 2).
2. A CQS/DFQS exarou a Informação Técnica n.º 9/2022 (mov. 3) apresentando proposta de metodologia de avaliação dos serviços de saneamento básico prestados aos municípios por meio da utilização de indicadores no âmbito da qualidade.
3. O processo foi então encaminhado à Coordenadoria de Fiscalização – CF/DFQS, a qual exarou o Despacho n.º 79/2022 (mov. 5) sugerindo que *“os indicadores de qualidade dos serviços e suas metas devem ser vinculados à qualidade dos serviços, devendo ser formulados e ter seu cumprimento verificado pela CQS”* e *“os indicadores de desempenho e suas metas devem ser vinculados à prestação do serviço adequado, devendo ser formulados e ter seu cumprimento verificado pela CF”*, entendimento ratificado pela DFQS (Despacho n.º 172/2022, mov. 6).
4. Remetido à CQS, foi elaborada Nota Técnica (Anexo 7) e proposta de minuta de resolução para regulamentação do tema (Anexo 8) e enviada à Diretoria de Normas e Regulamentação para análise preliminar da minuta pela Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR e posterior submissão à Consulta Pública (mov. 13).

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	19.313.943-4
Interessado:	Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS/DFQS
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	09/05/2023

5. A minuta foi objeto de análise e revisão pela Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR (Anexo 9), a qual recomendou, ainda, o prosseguimento do ciclo regulatório com a realização de Consulta Pública (Informação Técnica n.º 9/2023 - mov. 16).

6. O processo retornou à CQS, a qual destacou que os documentos a serem submetidos à Consulta Pública são os Anexos 7 (Nota Técnica n.º 1/2023 – CQS), 9 (minuta de Resolução), 4 (Anexo I da Minuta de resolução) e 6 (Anexo II da minuta de resolução) - mov. 19.

7. Submetido o processo a sorteio e distribuição de relatoria (Despacho n.º 73/2023 - mov. 20), esta recaiu sobre o presente Conselheiro (mov. 21).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

a) Do objeto desta deliberação:

8. O objeto desta deliberação reside na proposta de abertura de consulta pública¹, com a finalidade de possibilitar a participação social na proposta de resolução que objetiva estabelecer “*procedimentos para a medição, o monitoramento e o controle da qualidade dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná e demais providências*”.

b) Da competência da Agepar e da Agenda Regulatória 2022:

¹**Art. 12.** Ao Conselho Diretor da Agepar compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e deliberar, em instância administrativa final, as seguintes matérias:

I – De âmbito geral:

(...)

m) as propostas de expedição de resoluções, instruções, abertura de consulta pública, audiência pública, tomada de subsídios e outros instrumentos pertinentes às atividades regulatórias da AGEPAR;

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	19.313.943-4
Interessado:	Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS/DFQS
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	09/05/2023

9. A Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, prevê, em seu art. 3º e art. 6º, inciso XXIII, que cabe à Agepar desempenhar as competências previstas na Lei Federal n.º 11.445, de 2007 para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico. Por sua vez, a Lei Federal n.º 11.445/2007 prevê que cabe à entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços de saneamento básico, abrangendo padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços (art. 23, *caput* e inciso I). Assim, a proposta de regulamentação encontra-se sob o escopo regulatório desta Agência.

10. A proposta ainda atende à Agenda Regulatória de 2022 (Resolução n.º 41/2021), na qual consta como tema a ser regulamentado a “Definição de Metas e Indicadores de Qualidade dos Serviços Regulados”, em decorrência de recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

c) Da abertura de Consulta Pública

11. O que se objetiva com a proposta é a normatização de padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

12. Tratando-se, portanto de processo decisório que implica afetação de direito de agentes econômicos e dos usuários do serviço de saneamento básico, deve ser realizada a consulta pública, observando-se o seguinte regramento:

Lei Complementar Estadual n.º 222/2020

Art. 45. Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.

§ 1º A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	19.313.943-4
Interessado:	Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS/DFQS
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	09/05/2023

interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência.

§ 2º Ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional, o período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial do Estado e no sítio da agência na internet, e terá duração mínima de trinta dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado. (Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

§ 3º A Agência deverá disponibilizar, na sede e no respectivo sítio na internet, quando do início da consulta pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas a consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

§ 4º As críticas e as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até dez dias úteis após o término do prazo da consulta pública.

§ 5º O posicionamento da Agência sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de consulta pública deverá ser disponibilizado na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até trinta dias úteis após a reunião do conselho diretor para deliberação final sobre a matéria.

§ 6º A Agência deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas consultas públicas.

13. Diante disso, previamente à decisão final deste Conselho Diretor quanto à proposta normativa, deve ser aberta a consulta pública ora solicitada, especificamente para o recebimento de contribuições referentes à proposta de regulamentação da sistemática para monitoramento e controle da qualidade dos serviços de saneamento.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	19.313.943-4
Interessado:	Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS/DFQS
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	09/05/2023

14. Para tanto, serão submetidas à participação social os seguintes documentos elaborados no âmbito desta Agência Reguladora:

- a) Nota Técnica n.º 1/2023 CQS/DFQS, que versa sobre a proposta de regulamentação da sistemática para monitoramento e controle da qualidade dos serviços de saneamento; (Anexo 7);
- b) Minuta de Resolução (Anexo 9);
- c) Minuta do Anexo I da Resolução (Anexo 4);
- d) Minuta do Anexo II da Resolução (Anexo 6).

15. Portanto, determina-se a abertura de consulta pública pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do §2º do art. 45 da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020.

III – DISPOSITIVO

16. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor **determinar** a abertura de Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para recebimento de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados a respeito regulamentação da sistemática para monitoramento e controle da qualidade dos serviços de saneamento.

17. Providências administrativas: a) a juntada da ata assinada desta Reunião Ordinária, quando disponível; b) a abertura de Consulta Pública pelo prazo de 30 (trinta) dias; c) que o Gabinete do Diretor-Presidente redija o aviso de abertura da Consulta Pública e providencie suas publicações; d) a notificação da Assessoria de Comunicação Social – ACS, a fim de que produza notícias a respeito da abertura do procedimento de participação social; e) encaminhamento à ATI, para que disponibilize o aviso de abertura no site da Agepar, oportunidade em que deverão ser disponibilizados os seguintes documentos, que constam neste protocolado:

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº:	19.313.943-4
Interessado:	Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS/DFQS
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	09/05/2023

- a) Nota Técnica n.º 1/2023 CQS/DFQS, que versa sobre a proposta de regulamentação da sistemática para monitoramento e controle da qualidade dos serviços de saneamento; (Anexo 7);
- b) Minuta de Resolução (Anexo 9);
- c) Minuta do Anexo I da Resolução (Anexo 4);
- d) Minuta do Anexo II da Resolução (Anexo 6);
- e) este voto;
- f) a ata desta Reunião Ordinária, quando disponível.

Bráulio Cesco Fleury
Diretor de Normas e Regulamentação
Conselheiro-Relator

Documento: **19.313.9434Abertura de Consulta Pública indicadores qualidade saneamento.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury (XXX.659.759-XX)** em 09/05/2023 16:38 Local: AGEPAR/CD.

Inserido ao protocolo **19.313.943-4** por: **Bráulio Cesco Fleury** em: 09/05/2023 16:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cbd267f914f96693a6453fb2427946f9.